



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 60 PÁGINAS

N.º 3.439

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 1991

ANO XXXVIII

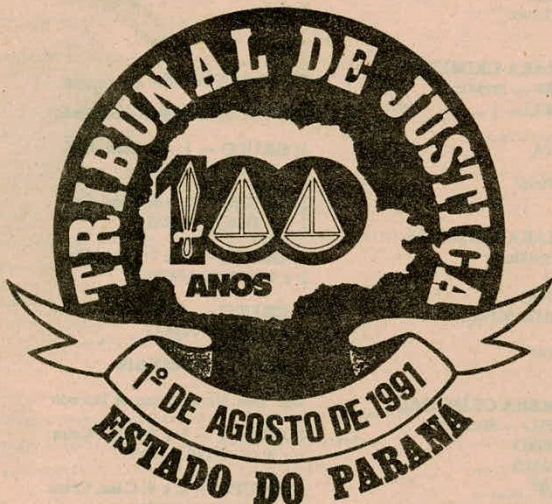
Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Atos da Presidência 01
Departamento Administrativo 03
Departamento Econômico
e Financeiro 03
Departamento do Patrimônio 05
Secretaria 05
Câmaras Cíveis
Câmaras Criminais
Serviço de Preparo
Seção de Distribuição 06
Corregedoria da Justiça
Conselho da Magistratura
Escola da Magistratura
TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência
Secretaria
Departamento Administrativo
Departamento Econômico
e Financeiro
Processo Cível
Processo Crime

Preparo e Distribuição
COMARCA DA CAPITAL
Cível e Comércio
Protesto de Títulos
COMARCA DO INTERIOR
Cível e Comércio
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ 15
CONSELHO SUPERIOR
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAIS JUDICIAIS 16
Capital 16
Interior 20
DIVERSOS 29
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL 29
JUSTIÇA ELEITORAL 30
JUSTIÇA DO TRABALHO 35
JUSTIÇA MILITAR
JUSTIÇA FEDERAL 59
EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Ano do Centenário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (1891 — 1991)

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 680

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve **ad referendum** do egrégio Órgão Especial

DETERMINAR

a instalação da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Palmas, para o dia 17 de agosto do ano em curso, às dez horas.

Curitiba, 1º de julho de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 682

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25089, datado de 26 de junho do corrente ano, resolve
NOMEAR

LUCÉLIA LUZIA MULLER, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Barreira, Comarca de Ortigueira.

Curitiba, 1º de julho de 1991.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 60 desta edição, estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

IRONDI PUGLIESI

Diretora Geral

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	43.200,00
Meia página	Cr\$	21.600,00
1/4 de página	Cr\$	10.800,00
1/8 de página	Cr\$	5.400,00
1/16 de página	Cr\$	2.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	432,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário Mun. Ciba.		
Semestral sem remessa postal	Cr\$	7.600,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	12.300,00
Números Avulsos		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Município de Curitiba	Cr\$	85,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cr\$	120,00
Fotocópias		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	8,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	10,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	505,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	245,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	245,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	402,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	402,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	245,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	245,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	245,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - março, abril, julho e dezembro/87; fevereiro, março/abril, maio/junho, julho, agosto, setembro/outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90, janeiro e fevereiro/91	402,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	402,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATTOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal"
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS. Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCISCO MUNIZ

Presidente

DR. NASSER DE MELO

Vice-Presidente

DR. ROBERTO PORTUGAL

Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTÔNIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEY RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL — Presidente
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUCK
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. CAMPOS BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ULYSSES LOPES
DR. FLEURY FERNANDES
DR. WANDERLEY RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. RAMOS BRAGA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES NORONHA

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTAVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NERIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.
1ª e 3ª TERÇAS-FEIRAS
3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS
4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.
2ª e 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.
1ª e 3ª QUARTAS-FEIRAS
2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.
2ª e 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às SEXTAS-FEIRAS

OBS. O GRUPO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.
Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30h.

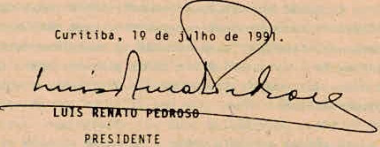
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 683

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Tribunal Pleno, que alterou o artigo 7º do Assento nº 04/88, Tribunal Pleno e o contido no protocolado sob nº 23678, datado de 18 de junho do corrente ano, resolve

NOMEAR

ALVARO JOSE WEIGERT, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Colombo.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1151

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21853, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

REVOGAR

a Portaria nº 619, de 25 de maio de 1990, referente a designação de LIVENA PETER, Oficial do Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, acumulando, precariamente, os Ofícios de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Bocaiuva do Sul, para prestar serviços na Comarca de Colombo.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1152

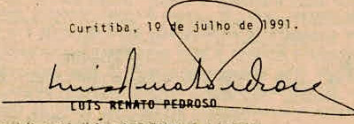
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25239, datado de 27 de junho do corrente ano, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Desembargador IVAN ORDINE RIGHI, membro deste Tribunal, oitenta (80) dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 15 de julho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1153

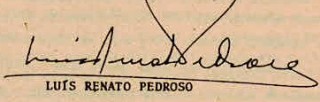
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24686, datado de 25 de junho do ano em curso, resolve

CONCEDER

ao Doutor JOÃO BOSCO MONTEIRO DA NÓBREGA, Juiz de Direito da 10ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 24 de junho do corrente ano.

Curitiba, 1º de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1154

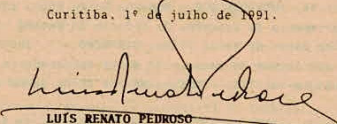
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24714, datado de 25 de junho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do País, a partir de 02 de julho do corrente ano, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 1º de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1155

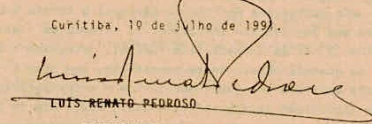
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21662, datado de 04 de junho do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

REINALDO GONCALVES, servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do País, a partir de 08 de julho do ano em curso, durante o período de suas férias regulamentares.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1156

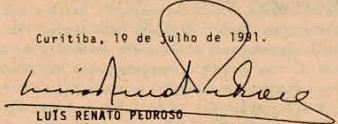
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 6670, datado de 25 de fevereiro do corrente ano, resolve

DETERMINAR

me de SEBASTIANA DE SOUZA OLIVEIRA, Agente de Limpeza PJ-IV, nível 11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Umuarama, para que dos mesmos passe a constar o nome de SEBASTIANA DE SOUZA.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1157

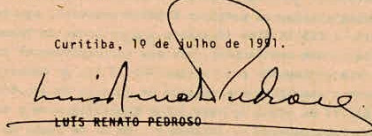
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

RETIFICAR

o item 7, da Portaria nº 1093, de 21 de junho do ano em curso, referente a designação do Doutor PAULO CEZAR BELLIO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para que da mesma passe a constar que a designação é para atender a 3ª Vara de Família e as 19 e 29 Varas do Tribunal do Júri da mesma Comarca, e não como figurou.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1158

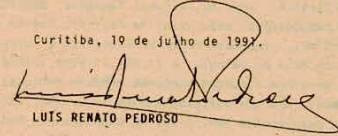
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23916, datado de 19 de junho do corrente ano, resolve

DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES TURCHEN, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como SUZEL DE SANTA MARIA DE MENEZES.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


LUIS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 036/91

PROT. Nº 15961/91.- LILA BASSAI.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço). Indefiro o pedido de contagem de tempo de serviço formulado pela requerente, alusivo ao período de 16 de maio a 30 de novembro de 1969, por haver sido exonerada, em 15/05/69, e inexistir, nos autos, comprovação da prestação de serviços, na forma do artigo 130, parágrafo único, da Lei nº 6174/70. Em 25/06/1991.

PROT. 21577/91.- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE.- (Assunto: Solicita abertura de concurso ou contratação de um auxiliar para prestar serviços junto à Vara de Menores e Anexos daquela Comarca). O cargo de Auxiliar de Cartório legalmente previsto para a Comarca de Cianorte encontra-se devidamente preenchido, conforme notícia o Parecer de fls. Nada há, portanto, a ser deferido. Em 21/06/1991.

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

RELAÇÃO Nº 17/91

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Prot. nº 24.917/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ipirorã - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 54/86. INTERESSADOS -

Imobiliária Aragarça S/C Ltda, adv. Dr. Joaquim Carlos Barbosa e o Município de Ibitorá, adv. Dr. José Dutra. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 188.138,00 (cento e oitenta e oito mil e cento e trinta e oito cruzeiros), equivalente, na data do cálculo, a 2.482,56 BTN's (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois Bonus do Tesouro Nacional e cinquenta e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 23-T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 24.916/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ibitorá - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 22/86. INTERESSADOS - Imobiliária Aragarça S/C Ltda adv. Dr. Joaquim Carlos Barbosa e o Município de Ibitorá, adv. Dr. José Dutra. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 280.780,92 (duzentos e oitenta mil, setecentos e oitenta cruzeiros e noventa e dois centavos), equivalente na data do cálculo, a 3.705,03 BTN's (três mil, setecentos e cinco Bonus do Tesouro Nacional e três centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 21 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 24.297/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Embargos à Execução nº 8335/89. INTERESSADOS - Construtora Arce Ltda, adv. Dra. Rita Elizabeth C. Gandolfo e o Município de Curitiba, adv. Dr. Carlos Chiesia Netto. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório, pelo valor de Cr\$ 14.663,33 (catorze mil, seiscentos e sessenta e três mil e trinta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 209,59 BTN's (duzentos e nove Bonus do Tesouro Nacional e cinquenta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 23.445/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária nº 9920/71. INTERESSADOS - Ushi Kohatsu, S/M e Outros, adv. Dr. Kiyoshi Ishitani e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 36,18 (trinta e seis cruzeiros e dezoto centavos), equivalente, na data do cálculo, a 4.795,92 OTN's (quatro mil, setecentos e noventa e cinco Obrigações do Tesouro Nacional e noventa e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 47/48, até o dia 19 de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculados ao processo respectivo de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 21.361/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 23.546/87. INTERESSADOS - Izabel Boscardin e Outros, adv. Dr. Rogaciano Saraiva de Oliveira e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovanni Gionédias. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 699.054,90 (seiscentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro cruzeiros e noventa centavos), equivalente, na data do cálculo, a 23.664,77 BTN's (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro Bonus do Tesouro Nacional e setenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 13 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 26 de julho de 1991.

Prot. nº 20.605/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 397/79. INTERESSADOS - C.R. ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, adv. Dr. Luiz Alberto Machado e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 326.752.349,57 (trezentos e vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e sete centavos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 128 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 20.606/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 397/79. INTERESSADOS - LUIZ ALBERTO MACHADO, adv. Dr. Luiz Alberto Machado e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 32.667.834,26 (trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), eis que devidamente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto des

te precatório até o dia 19 de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se o ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de julho de 1991.

Prot. nº 14.418/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Jaquapitã. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução Fiscal nº 56/84. INTERESSADOS - Instituto Nacional de Seguridade Social, representante legal - Procurador Regional do INSS e o Município de Guaraci, representante legal, o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 203.727,24 (duzentos e três mil, setecentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos), equivalente, na data do cálculo, a 10.397,11 BTN's (dez mil, trezentos e noventa e sete Bonus do Tesouro Nacional e onze centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 3 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 14.417/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Jaquapitã. REQUISITADO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - REFERENCIA Autos de Ação de Execução Fiscal nº 54/84. INTERESSADOS - Instituto Nacional de Seguridade Social, adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti e o Município de Jaquapitã, representante legal - Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 8.047.675,36 (oito milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 07-T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 00534/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Revisão de Preços nº 4.386/82 - INTERESSADOS - Jayme de Loyola e Silva, adv. Dr. Joel de Macedo Soares Pereira Junior e o Estado do Paraná, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 34.449,99 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove mil e noventa e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 12.780,08 BTN's (doze mil, setecentos e oitenta Bonus do Tesouro Nacional e oito centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 09.627/86 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização por Desapropriação Indireta nº 4.655/84. INTERESSADOS - Romilda Luiza Kuss, adv. Dr. Vilson Stall e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER, adv. Dr. Carlos Frederico Mares de Souza Filho. DESPACHO - I. Defiro o pedido de sequestro, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça. II - Publique-se. III - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 17.425/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Reparação de Danos nº 260/87. INTERESSADOS - Lindolfo de Souza e S/M, adv. Dr. Wascislau Miguel Bonetti e a SUREIMA, adv. Dr. João Gualberto Pinheiro Junior. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 14.354.179,33 (catorze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e nove cruzeiros e trinta e três centavos), equivalente, na data do cálculo, a 113.147,89 BTN's (cento e treze mil, cento e quarenta e sete Bonus do Tesouro Nacional e oitenta e nove centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 51/51 verso - T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 19.923/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 16.816/80. INTERESSADOS - Arlindo Balbino Neto, S/M e outros, adv. Dr. Joel Macedo Soares Pereira Junior e o Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER, adv. Dr. Flavio Bueno. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório, pelo valor de Cr\$ 50,42 (cinquenta cruzeiros e quarenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 6.086,35 OTN's (seis mil, oitenta e seis Obrigações do Tesouro Nacional e trinta e cinco centésimos), eis que devidamente instruído. II - Tendo em vista o disposto no artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, bem como a complementação da parcela relativa aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 18/19 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 22.063/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária, nº 7.103/87. INTERESSADOS - Gandor Thomaz, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o Instituto de Previdência do Estado - IPE, adv. Dr. Luciano Rocha Woiski. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 291.316,11 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e dezesseis cruzeiros e onze centavos), eis que suficientemente instruído. II. Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 25.266/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Desapropriação nº 8950/77. INTERESSADOS - O-

lindo Ransolin, S/M e Outros, adv. Dr. Rafael Costa Contador e o Município de Curitiba, adv. Dr. Giovanni Gionédias. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 457,95 (quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e noventa e cinco centavos), equivalente, na data do cálculo, a 20.712,07 OTN's (vinte mil, setecentos e doze Obrigações do Tesouro Nacional e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 22, até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 10.955/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Peabiru - REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução Fiscal nº 22/90. INTERESSADOS - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o Município de Peabiru, representante legal, o Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 8.747.794,64 (oito milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e quatro centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 15 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 10.954/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Peabiru. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução Fiscal nº 21/90. INTERESSADOS - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, adv. Dr. Alceu Venâncio e o Município de Peabiru, representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 10.365.619,79 (dez milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e setenta e nove centavos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 15 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 08.219/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução Fiscal nº 100/90. INTERESSADOS - Instituto Adm/Fin/da/Prev/e/Assist/Soc/JPAS, adv. Dr. Brandizio Dário e o Município de Sabaudia, representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 2.387.415,98 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quinze cruzeiros e noventa e oito centavos), equivalente, na data do cálculo, a 33.168,62 BTN's (trinta e três mil, cento e sessenta e oito Bonus do Tesouro Nacional fiscal e sessenta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 4,6,8,10,12 e 14 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III. Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 08.014/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária de Indenização nº 17.688/81. INTERESSADOS - Cesar Martini e S/M, adv. Dr. Milton P. Nogueira e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, adv. Dr. Aluizio Antunes Junior. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.631.949,02 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta e nove cruzeiros e dois centavos), equivalente, na data do cálculo a 28.629,11 BTN's (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e nove Bonus do Tesouro Nacional e onze centésimos), eis que suficientemente instruído. II. Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 19 de julho de 1991. III. Oportunamente, coloque-se a ordem de pagamento correspondente à importância mencionada à disposição do juízo requisitante, vinculada ao processo respectivo, de tudo sendo cientificado o Dr. Juiz. IV. Publique-se. V. Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 03.077/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Faxinal. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução Fiscal nº 19/90. INTERESSADOS - Instituto de Adm/Fin/da/Prev/e/Assist/Soc/JPAS, adv. Dr. Airton José Margarido e o Município de Borrazópolis, representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.708.311,82 (um milhão, setecentos e oito mil, trezentos e onze cruzeiros e oitenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 37.811,24 BTN's (trinta e sete mil, oitocentos e onze Bonus do Tesouro Nacional fiscal e vinte e quatro centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios e compensatórios incluídos na conta de liquidação de fls. 16 - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 32.672/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Comarca de Jaquapitã. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Embargos a Execução Fiscal nº 83/84. INTERESSADOS - JPAS, adv. Dr. representante legal do Sr. Procurador Regional e o Município de Guaraci, adv. Dr. Pedro do Rego Monteiro Rocha. DESPACHO - I - Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 51,26 (cinquenta e um cruzeiros e vinte e seis centavos), equivalente, na data do cálculo, a 282,30 OTN's (duzentos e oitenta e duas Obrigações do Tesouro Nacional e trinta centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Fede-

ral, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 21.396/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Faxinal. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 127/88. INTERESSADOS - Retífica de Motores Atlântica Ltda, adv. Dr. Edison Gama Alves e o Município de Borrazópolis, representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 60.799,93 (sessenta mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e noventa e três centavos), equivalente, na data do cálculo a 51.555,94 BTN's (cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e cinco Bg nus do Tesouro Nacional e noventa e quatro centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação das parcelas relativas aos juros moratórios incluídas na conta de liquidação de fls. 07-T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 11.037/90 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Prestação de Contas, nº 15.568/79. INTERESSADOS - Telecomunicações do Paraná S/A - TELEPAR, advs. drs. Issan Farhat e Alido Lorenzatto e o Município de Guaratuba, representante legal do Sr. Prefeito Municipal. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 1.102,21 (um mil, cento e dois cruzeiros e vinte e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 300,76 BTN's (trezentos e setenta e seis centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Tendo em vista o disposto pelo artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros moratórios incluídos na conta de liquidação de fls. 27v. - T.J., até o dia 19 de julho de 1991. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 23.374/91 - REQUISITANTE - Desembargador Nunes do Nascimento. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Mandado de Segurança, nº 48/88. INTERESSADOS - Cid Sabino, adv. Dr. Leir Gonçalves da Silva e o Estado do Paraná, adv. Dra. Maria Marta Renner Weber Lunardon. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 10.826,41 (dez mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta e um centavos), equivalente, na data do cálculo, a 986,55 BTN's (novecentos e oitenta e oito Bg nus do Tesouro Nacional e cinquenta e cinco centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 44/45-T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Excelentíssimo Senhor Desembargador requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 28 de junho de 1991.

Prot. nº 19.001/89 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação Ordinária, nº 10.622/83. INTERESSADOS - Abílio de Oliveira, adv. Dr. Carlos Alberto Pereira e o Estado do Paraná, adv. Dr. Amaury B. Oliveira Guérios. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 3.343,69 (três mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e sessenta e nove centavos), equivalente, na data do cálculo, a 2.500,67 BTN's (duas mil e quinhentas Obrigações do Tesouro Nacional e sessenta e sete centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de liquidação de fls. 30 usque 33, até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

Prot. nº 19.840/91 - REQUISITANTE - Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública. REQUISITADO - Presidente do Tribunal de Justiça. REFERENCIA - Autos de Ação de Reparação de Danos, nº 25.120/88. INTERESSADOS - Altevir Pimpão de Almeida e Outro, adv. Dr. José Salvador Ferreira e Adriane de Aragon Ferreira e o Estado do Paraná, adv. Dr. Ubirajara Ayres Gasparin. DESPACHO - I. Defiro o precatório requisitório pelo valor de Cr\$ 324.722,52 (trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos), equivalente, na data do cálculo, a 5.498,40 BTN's (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito Bg nus do Tesouro Nacional e quarenta e dois centésimos), eis que suficientemente instruído. II - Determino a atualização monetária da quantia objeto deste precatório, como também a complementação da parcela relativa aos juros incluídos na conta de fls. 30/31-T.J., até a data do pagamento. III - Cientifique-se o Dr. Juiz requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Em 27 de junho de 1991.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
RELAÇÃO Nº 066/91.-

Prot.08.290/91.- CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - Homologo o julgamento de fls.135 usque 139, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 01,10 e 20, à empresa CARFLEX - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., pelo valor total de Cr\$ 1.966.500,00 (hum milhão, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), nos itens 02,12,13 e 15, à empresa CORESUL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SUL PARANÁ LTDA., pelo valor total de Cr\$ 1.747.628,00 (hum milhão, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito cruzeiros); nos itens 03,04,05,06,08,09 e 14, à empresa ESTIL - MÓVEIS E DECORAÇÕES SA., pelo valor total de Cr\$..... 3.211.557,89 (três milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros e oitenta e nove centavos); nos itens 07,11 e 16, à empresa CADERFLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 1.195.550,00 (hum milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros); no item 21, à empresa MAEMBA MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 388.640,00 (trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros); e nos itens 17,18 e 19, à empresa ARMALFIRE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 293.250,00 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), observadas as disposições legais;
III - Oportunamente, extraiam-se cópias do julgamento de fls.135/139 do

pedido de fls.134, do Edital de fls.06/16 e deste despacho, a serem encaminhadas ao conhecimento da Comissão de Registro Cadastral deste Tribunal, para as providências cabíveis, ex-vi do art.71 e seguintes do Decreto-Lei nº 2300/86. Em 01.07.91.

RELAÇÃO Nº 067/91.-

Prot.13.486/88 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - I - Homologo o julgamento de fls 64 usque 67, por mim rubricadas;
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, nos itens 02,03,08,11,13,14,15,16 e 18, à empresa BROTO-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 263.337,00 (duzentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e sete cruzeiros); nos itens 01,09,10,12 e 17, à empresa MADIJET-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de Cr\$..... 266.005,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cinco cruzeiros); nos itens 04,06,07 e 22, à empresa REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS TAVAZ LTDA., pelo valor total de Cr\$ 10.425,00 (dez mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros); nos itens 23,24 e 26, à empresa SOLAR-MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros); nos itens 05 e 25, à empresa COESO-REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de Cr\$115.035,00 (cento e quinze mil e trinta e cinco cruzeiros); no item 27, à empresa MAEMBA - MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 537.900,00 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos cruzeiros); no item 19, à empresa EXPANSÃO PROJETOS E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., pelo valor total de Cr\$ 4.444,00 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros); no item 21, à empresa ELETRO COMERCIAL CORREA LTDA., pelo valor total de Cr\$ 1.340,00 (hum mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros) e no item 20, à empresa ELÉTRICA SAN RAFAEL LTDA., pelo valor total de Cr\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 01.07.91.

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 739

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23897, data de 18 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a SÉRGIO ANTONIO RUSSI, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1991, a partir de 08 de julho do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 065/91.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 740

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17814, data de 09 de maio do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de MARIA BRACEMA MAKSEMIUV MATOSO, Agente de Conservação PJ-IV, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 16 de dezembro de 1982 e 15 de dezembro de 1987, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 741

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24573, data de 24 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a IOLANDA TEIXEIRA COSTA, Auxiliar Judiciário PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 14 de junho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 742

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24173, data de 21 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ZILMA MARTINS FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 18 de junho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 743

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23809, data de 18 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA DITKUN KRUK, Auxiliar de Cartório PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Ponta Grossa, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 10 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 744

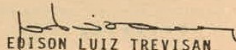
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23599, data de 17 de junho do corrente ano, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao ano de 1991, concedidas a ILZE JUS

TEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

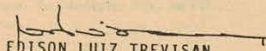

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 745
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23758, data de 18 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a MARCIA REGINA XAVIER VIANA, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 11 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de julho de 1991.

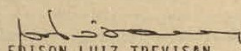

EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 746
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23963, data de 19 de junho do corrente ano, resolve

CONCEDER

a BEATRIZ RIEDEL MENDES SMANIOTTO, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 19 de junho do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 19 de abril de 1985 e 31 de março de 1990, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 19 de julho de 1991.


EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

Seção de Distribuição

Resenha de distribuição, automatizada por processamento eletrônico, dos processos do Tribunal de Justiça, efetuada no período compreendido de 25 de Junho de 1991 a 01 de Julho de 1991, ratificada pelo Exmo. Sr. Des. Vice-Presidente, em audiência realizada no dia 02 de Julho de 1991.

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	060	0017022-7
ABRAO JOSE MELHEM	051	0017001-8
ADEMAR JOSE MOSS	012	0017014-5
ADILSON RICARDO MARTINS	025	0017000-1
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	008	0015931-3
AGUINALDO HELLO RIGHETTI	010	0017007-0
AIRTON PASSOS DE SOUZA	007	0015485-6
ALDADI DO CARMO CAPIVERDE	054	0016972-8
ALFREDO DUARTE	016	0016881-2
ALMIR RODRIGUES SUDAM	063	0016989-3
ALTIVO JOSE SENISKI	009	0015999-5
AMAURY BENJAMIN DE OLIVEIRA GUERIOS	057	0016971-1
ANDREA MOTTA PAREDES	027	0017017-6
ANTONIO BUENO	059	0016940-6
ANTONIO CARLOS MUNIZ	033	0017057-0
ARGENTINO PEREIRA DE SIQUEIRA	044	0016970-4
ARISTIDES FERRARI	016	0016881-2
ARISTIDES MERHY FILHO	016	0016881-2
ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO	044	0016970-4
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	009	0015999-5
ARTHUR PAES LEME CANGUCU FILHO	045	0016985-5
AUGUSTINHO DA SILVA	055	0016975-9
BENEDITO CARDOSO DA SILVEIRA JUNIOR	004	0016714-6
BENEDITO CARDOSO SILVEIRA	004	0016714-6
BLAS GOMM FILHO	002	0017071-0
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	083	0017082-3
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	058	0017032-3
CARLOS ALBERTO MOREIRA MELLO	002	0017071-0
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	023	0016990-6
CARLOS AUGUSTO PILATTI DE OLIVEIRA	039	0016854-5
CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO	002	0017071-0
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	053	0016962-2
CARLOS ROQUE COLLA	070	0016998-2
CELSON ANTONIO ROSSI	082	0017004-9
CELSON AUGUSTO MILANI CARDOSO	004	0016714-6
CELSON LUCK	016	0016881-2
CIRO ARAUJO LIMA	002	0017071-0
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	032	0016900-2
CLAUDIO FASSINE	011	0016980-0
CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO	046	0017006-3
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	016	0016881-2
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	023	0016990-6
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	054	0016972-8
CUSTODIO LOPES DE ALMEIDA	047	0017016-9
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	015	0013696-1
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	018	0016993-7
DANILO JOSE LOUREIRO	016	0016881-2
DARCI KASPRZAK	044	0016970-4
DAVI DEUTSCHER	019	0016901-9
DENISE BIBIANE GARCIA SAPIA	044	0016970-4
DIDIO MAURO MARCHESINI	062	0016991-3
DIONE VANDERLEI MARTINS	009	0015999-5
DULCILENA DE SOUZA CONSTANTINO	022	0016984-8
EDENAN MARTINEZ BASTOS	067	0016912-2
EDGARD C DE ALBUQUERQUE	016	0016881-2
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	016	0016881-2
EDILBERTO CORDEIRO MACHADO	016	0016881-2
EDNA ADDISON WESTPHALEN	038	0016745-1
EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND	024	0016994-4
EDUARDO CARDOSO PENTEADO	010	0017007-0
EDUARDO MENDES ALVES PEREIRA	034	0017027-2
EDUARDO ROCHA VIRMOND	008	0015931-3
EGAS DIRCEU MONIZ DE ARAGAO	016	0016881-2
ELCIO JOSE MELHEM	036	0016134-8
ELIAS DUARTE REZENDE	051	0017001-8
ELIO NAREZI	046	0017006-3
ELLIS ERNANI CEHELERO	073	0016977-3
ELOI FERREIRA DE A CARDOSO	075	0017056-3
ELOINA DA CRUZ MACHADO	009	0015999-5
FABIANA JAKOBS	016	0016881-2
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	044	0016970-4
FRANCISCO BRITO DE LACERDA	059	0016940-6
FUAD ESPER CHEIDA	081	0010628-1
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	009	0015999-5
GEROLDO AUGUSTO HAUER	010	0017007-0
GILDO IBERE W MACEDO	006	0015386-8
HARRI KLAIS	031	0016981-7
HARRY FRANCOIA	046	0017006-3
HELICIO SILVA ORANE	016	0016881-2
HUGO PEREIRA CORREA	021	0016974-2
IDILIO BERNARDO DA SILVA	060	0017022-7
IRA ALVES DOS SANTOS	042	0016983-1
IRINEU BIEZUS	044	0016970-4
IRINEU TONINELLO	015	0013696-1
IVANDO SANTOS SOUZA	035	0017055-6
IVETE DA CONCEICAO BORBA	049	0015648-3
IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU	047	0017016-9
JAIMÉ JACIR GUZZO	004	0016714-6
JAIR APARECIDO DELACOLETTA	008	0015931-3
JAIRO MELLO CHRIST	072	0016950-2
JANDIR VARDANEGA VERONA	006	0015386-8
JANINE IZABEL FERREIRA	010	0017007-0
JANIO JORGE MORAES	037	0017068-3
JAYTER CORTEZ	016	0016881-2
JOAO BATISTA DOS ANJOS	045	0016985-5
JOAO CARLOS BARBACOV	010	0017007-0
JOAO DE SOUZA FERREIRA		